

ATUAÇÃO PROATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL EM BUSCA DE ALTERNATIVAS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E O MÉTODO APAC.

PROACTIVE ACTION BY THE PUBLIC MINISTRY SERVICE IN CRIMINAL EXECUTION IN SEARCH OF ALTERNATIVES FOR THE EFFECTIVE EXECUTION OF THE CUSTODIAL SENTENCE AND THE APAC METHOD.

*Eiko Danieli Vieira Araki¹
Carla Cristina Ferreira da Silva²*

RESUMO: Esse documento aborda a atuação do Ministério Público, não apenas no curso do processo, mas principalmente nas atividades extraprocessuais, na execução penal em busca de medidas eficazes ao cumprimento da pena privativa de liberdade. Visa demonstrar que diante do caos do sistema prisional conhecido por todos, tais como: superlotações, facções criminosas, falta de estrutura adequada e de servidores suficientes, etc., as APACs surgem como uma alternativa viável de unidade prisional onde há o cumprimento de pena conforme prelecionado na Lei de Execuções Penais, com disciplina e observando-se a dignidade da pessoa humana, buscando acima de tudo proteger a sociedade, colaborando de forma significativa para a ressocialização e reintegração daqueles que infringiram a lei e a ordem.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário, Ressocialização, Valorização Humana.

¹ Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia com atuação na 4ª Promotoria- 1ª Titularidade - atribuições nas áreas extrajudicial e judicial nos feitos de matéria de competência da 2ª Vara Criminal, Execução Penal e Fiscalização das Cadeias Públicas e Presídios. Comarca de Ji-Paraná/RO. <e-mail:eiko@mp.ro.br>. (69) 3421-4088.

² Assistente de Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná-CEULJI/ULBRA, especialista em Direito Previdenciário e Trabalhista e em Direito Processual Civil pela Faculdade Panamericana de Ji-Paraná-UNIJIPA. <e-mail: advcarlacristina@gmail.com>. (69) 3421-4088.

ABSTRACT: This document succinctly addresses the role of the Public Prosecution Service, not only in the course of the proceedings, but especially in extra-criminal activities, in criminal enforcement in search of effective measures to comply with the custodial sentence. It aims at demonstrating that in the face of the chaos of the prison system known by all as overcrowding, criminal factions, lack of adequate structure and sufficient servers, etc., APACs appear as a viable alternative to a prison unit where there is compliance with sentence as prescribed in the Law Of Criminal Executions, with discipline and observing the dignity of the human person, seeking above all to protect society, collaborating in a significant way for the resocialization and reintegration of those who have violated law and order.

Key words: Penitentiary System, Resocialization, Human Appreciation.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a importância da efetiva participação do Ministério Público na busca de medidas alternativas e que sejam eficazes para o cumprimento da pena privativa de liberdade, visando à correta aplicação da lei, à ressocialização do condenado, minimizando os efeitos deletérios do caos instaurado em nosso sistema penitenciário.

Há mais de 10 anos atuando diretamente na execução penal e vendo o crescente índice de reincidência dos condenados, a degradação das pessoas submetidas à privação da liberdade, a ineficiência do Estado frente às garantias e direitos previstos na Lei de Execução Penal, acompanhando a brutalização do ser humano, com a devolução do apenado à sociedade muito mais rude e agressivo que o seu estado quando da entrada no sistema e convivendo com uma atuação legalista, burocrática e automática que quase mina as esperanças, é que surgiu um novo conceito, mediante a aplicação de um método de cumprimento da pena privativa de liberdade, revolucionário, que prima pela ressocialização e humanização do sistema prisional, o qual foi adotado pelas APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados).

Tendo por base os princípios contidos na Lei de Execução Penal (LEP), o método APAC trouxe um novo enfoque no cumprimento da pena, mediante a promoção da liberdade gradual do preso, pautada em sua reeducação, autodisciplina, valorização humana e ressocialização.

1. MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Com a advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público adquiriu autonomia financeira e administrativa, passando a ter uma feição social, sendo responsável pela ordem jurídica, pelo regime democrático e pelos interesses sociais e individuais coletivos. Abandonou-se completamente o conceito de ser o Ministério Público apenas um órgão acusador sistemático — espécie de Javert implacável e legalista, inspirado em Os Miseráveis, de Victor Hugo, tendo lhe sido conferido um perfil independente de guardião da sociedade, de instituição destinada à preservação e garantia dos valores fundamentais do homem e do próprio Estado — enquanto comunidade (afastando-se a ideia de representante dos interesses estatais administrativos).³

1.1 ASPECTOS LEGAIS NA EXECUÇÃO PENAL

³ A Função Social do Promotor de Justiça e a necessidade de residir na comarca. Promotor de Justiça do Estado da Bahia - Cristiano

Dentre outros dispositivos legais, o artigo 5º da Constituição da República de 1988 dispôs sobre os direitos fundamentais previstos ao sentenciado, prevendo a vedação de tortura, tratamento desumano ou degradante, pessoalidade da pena, proibição de penas de morte, perpétuas, de trabalhos forçados, de banimento ou cruéis e respeito à integridade física e moral do preso.

Por sua vez, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) regulamentou em seus artigos o objetivo de se efetivarem as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Aduziu que ao condenado e ao internado seriam assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e ainda dispôs que a assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (art. 11).

Com acerto e relevância, encontra-se insculpida no artigo 4º da LEP a determinação para que o Estado recorra ainda à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Por conta da crescente violência e constante sensação de insegurança em nosso País, tais fatores acabaram se tornando incentivadores para a sede de vingança vivenciada na atualidade. Assim, se buscou equivocadamente na condenação apenas a forma de propiciar meios para o simples cumprimento da sentença, com a mera segregação da liberdade do condenado, esquecendo aqui da sua essencial finalidade a saber, a ressocialização e inserção deste apenado ao convívio social. Diante deste dilema, foi necessária a criação de uma Lei que assegurasse ao condenado todos os direitos não atingidos pela sentença, em especial direitos básicos, como receber recursos materiais, produtos de higiene pessoal, alimentação, assistência à saúde, jurídica, etc.

A realidade encontrada em praticamente todas as unidades prisionais existentes nos Estados da Federação é a mesma: ausência do Estado.

Chaves de Farias. Texto disponível em: <http://www.raul.pro.br/artigos/pjresid.htm>. 01/05/2017 às 11h49. Ainda, na visão do nobre colega do Estado da Bahia o Ministério Público tem de chegar ao povo e da forma mais ampla possível, para que se cumpra sua missão constitucional, assegurando efetivamente as garantias e interesses coletivos e sociais, além daqueles individuais indisponíveis — que pela sua natureza guardam caráter de ordem pública. Não se pode admitir, hodiernamente, Promotor de Justiça [...] como simples parecerista, mero analisador de processos, acusador sistemático — nada mais disso se coaduna com o verdadeiro papel do Promotor de Justiça. E quem pensa que agindo deste modo cumpre sua missão está cometendo extremo equívoco e verdadeira agressão à própria Instituição, lesando a sociedade. O representante do Parquet, principalmente o Promotor de Justiça — que está mais ligado aos anseios da comunidade —, deve estar integrado e em plena sintonia com as necessidades da sociedade, exercendo sua função com diligência e zelo, participando ativamente da vida comunitária da sua comarca, sendo sensível à defesa dos interesses da coletividade como um todo. Esta é a sua verdadeira missão.

Preocupamo-nos em segregar o condenado mas não nos ocupamos com formas de evitar que voltem a delinquir. Ambientes insalubres, superlotados e sem estrutura, contaminados pela cultura da impunidade e da lei do mais forte, levam o condenado ao isolamento e à prática de novos crimes, terreno fértil para as facções criminosas, que arregimentam seguidores todos os dias sob a falsa promessa de assistência integral negada pelo Estado.

1.2 O MÉTODO APAC

Por ser a crise do sistema prisional um dos assuntos mais recorrentes da atualidade e não tendo aspectos unicamente de cunho jurídico, mas também sociais, quando a aplicação dos dispositivos contidos na Lei de Execução Penal, que instituíram novas formas de tratamento aos condenados visando a sua recuperação, apresenta pouca ou nenhuma aefetividade, é que vem o método APAC se mostrar como uma alternativa viável e mais efetiva ao sistema prisional.

Lidando com os desafios e atividades inerentes à área da execução penal, pudemos tomar conhecimento do trabalho desenvolvido pelas APACs no Estado de Minas Gerais. Já no primeiro contato se pode evidenciar diferenças consideráveis entre o Sistema Penitenciário comum e as APACs, uma vez que o método apaqueano adota uma metodologia inovadora e eficaz, pautada na valorização humana, capaz de dissipar as ‘mazelas das prisões’, ressocializando os condenados, buscando inseri-los recuperados e produtivos na sociedade.

OTTOBONI (2014, p.33) define APAC como uma

Entidade que dispõe de “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça. Trata-se de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade.

O método APAC utiliza como base doze elementos:

1.participação da comunidade; 2.recuperando ajudando o recuperando; 3.trabalho; 4.religião; 5.assistência jurídica; 6.assistência à saúde; 7.valorização humana; 8.família; 9.voluntário e curso para sua formação; 10. os Centros de Reintegração Social; 11. o mérito e 12. jornada de libertação com Cristo (OTTOBONI; FERREIRA, 2004).

Esta metodologia surte efeitos a partir do momento em que recupera o condenado e aproxima a sociedade para o problema do sistema prisional, envolvendo todos na busca pela reintegração social do apenado, além do resgate de valores já esquecidos ou sequer aprendidos, sendo o seu diferencial, fazendo com que os apenados se integrem ao seu núcleo social e não voltem mais a delinquir.

“No Método APAC, o regime fechado é o tempo para a recuperação, o semiaberto para a profissionalização, e o aberto, para a inserção social” (OTTOBONI; FERREIRA, 2004).

A execução penal, segundo o Método APAC

se dá nos moldes da Lei 7.210 [...], na qual podem ser extraídos todos os elementos fundamentais do Método, assegurando ao condenado todos os seus direitos não atingidos pela privação de liberdade, mas, em contrapartida, exigindo-lhe o fiel cumprimento de todos os deveres, sem exceção. (SILVA, 2012, p. 137).

Após ter tido contato com a metodologia e sua forma de aplicação, seguindo modelo adotado em Minas Gerais, na Comarca de Ji-Paraná/RO, no ano de 2015 demos início à caminhada em busca da implantação efetiva da APAC. Assim, após ter sido feita a sensibilização da sociedade, através de reuniões e audiência pública, obtendo a adesão de voluntários ao projeto e a constituição jurídica da associação, percebemos a necessidade de execução de trabalhos efetivos junto à população carcerária, visando a capacitação da equipe voluntária e preparação dos condenados. Enquanto não era possível a inauguração do Centro de reintegração social, (sede física da APAC), vários projetos foram iniciados visando ao trabalho efetivo e direto da sociedade, através de voluntários, para com os Apenados.

Assim, em novembro de 2015 foi iniciado o projeto-piloto e único no Estado para acompanhamento, pela APAC, dos presos em livramento condicional por meio de reuniões mensais, onde foram trocadas as meras assinaturas mensais no cartório da vara criminal, para reuniões com a presença da diretoria e voluntários, oportunidade em que são apresentadas palestras aos reeducandos com temas variados, visando à valorização humana, familiar e disponibilizando em seguida momento para acompanhamento e encaminhamentos, se necessário.

Uma forma simples de realizar esse acompanhamento foi a de inserir os voluntários na realidade dos apenados, mostrando suas necessidades como forma de auxiliá-los para a reinserção social, também tendo como intuito a

melhoria e efetividade para o acompanhamento do Livramento Condicional, fase importante do processo penal, que atualmente é tratada de forma tão displicente.

A seguir, imagens de uma das reuniões realizadas com os recuperandos em Livramento Condicional:



Imagem 1: Recuperandos do livramento condicional no encontro realizado pela APAC na sede da OAB em Ji-Paraná/RO.

Para a consecução deste trabalho foi apresentada proposta à Vara de Execuções Penais, que imediatamente aderiu e transferiu a atribuição para acompanhamento dos apenados em livramento condicional, por meio de Portaria⁴ específica para os integrantes da APAC. Destaque-se nessa fase importante apoio prestado pela OAB/RO, subseção de Ji-Paraná, pela cessão do auditório onde passaram a ser realizados os encontros.

Abaixo, os representantes dos órgãos de Execução Penal monitorando e acompanhando os trabalhos da APAC em nosso município.



Imagem 2: Eiko Danieli Vieira Araki-Promotora de Justiça, João Verde França-Defensor Público e Edewaldo Fantini Júnior-Juiz de Direito

⁴ Portaria nº 002/2015-GAB-2ªVCRim, de 29 de setembro de 2015.

Após o decurso de 1 (um) ano e 6 (seis) meses do início dos trabalhos de acompanhamento, o resultado demonstrou uma baixa taxa de reincidência apurada nos meses seguintes à implantação do projeto (novembro de 2015 a maio de 2017), oportunidade em que foram atendidos 389 (trezentos e oitenta e nove) apenados, registrando-se 49 (quarenta e nove) casos de prisões pela prática de novo crime e 11 (onze) de prisão pela prática de crime cometido anteriormente à concessão do livramento. Observando-se apenas os registros referentes à prática de novo delito, temos que a taxa de reincidência no período atingiu apenas 13% dos casos. Comparado à taxa média de 70% de reincidência divulgado para o sistema prisional nacional, mostrou-se o projeto eficaz à sua proposta.

Mesmo não tendo sido possível a aplicação integral do método em nossa comarca, eis que ainda não finalizado o termo de fomento com o Estado, fator impeditivo para a instalação do CRS, pudemos demonstrar que com a utilização de parques recursos e a disponibilização aos apenados de pequenas parcelas dos fundamentos propostos pela APAC, obtêm-se excelentes resultados no que tange à recuperação e reinserção desta parcela de apenado.

Além do trabalho desenvolvido com recuperandos em Livramento Condicional, a APAC de Ji-Paraná, com a anuência dos órgãos de execução penal, passou a realizar acompanhamento de alguns dos reeducandos do regime fechado na penitenciária Agenor Martins de Carvalho, iniciando as atividades no dia 24 de novembro de 2016 com encontros semanais, a partir das 14h30min.

Nestes encontros há palestras sobre a metodologia apaqueana, palestras motivacionais, sobre saúde, educação, valorização humana, etc. A diretoria, em parceria com os voluntários, também colabora para que os reeducandos realizem trabalho de artesanato, que é uma das formas de laborterapia apresentada no método apaqueano.



Imagem 3: Reeducandos do regime fechado – Penitenciária Agenor Martins de Carvalho

Portanto, a APAC se diferencia do sistema prisional comum, entre outros,

porque [...] a metodologia é caracterizada pela aplicação de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho, na capacitação profissional, no estudo e no desenvolvimento da família do recuperando. O amor, a confiança, a valorização do ser humano e a crença na sua capacidade de recuperação são pilares importantes que diferenciam o Método APAC do sistema comum. (FERREIRA, 2016, p. 33).

A “APAC é uma luz, um sinal de que podemos ter uma sociedade em que a dignidade da pessoa humana estabelecida na Constituição Federal não seja uma palavra vã [...]”. (ANDRADE, 2015, p. 73).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a finalidade principal de proteger a sociedade, socializando os condenados, tornando-os úteis, cumpridores de seus deveres e obrigações, vemos como alternativa viável ao sistema carcerário o método APAC, que parte do pressuposto de que somente recuperado, o indivíduo deixa de representar um risco para a sociedade, o que contribuirá para a redução da insegurança.

A APAC é benéfica para toda a sociedade, pois ao ressocializar e reinserir o condenado reduz sua reincidência no crime, refletindo positivamente nos índices de criminalidade e contribuindo para o aumento da segurança, com índices de recuperação de no mínimo 85%, sensivelmente superiores aos obtidos hoje no sistema tradicional, que não passa de 15%.

Diante da vivência experienciada pela metodologia apaqueana até o momento, podemos observar que sem a ativa participação da sociedade organizada, com apoio dos órgãos de execução penal, não há de se alcançar a paz, não há como resolver o grave aumento da violência.

Por fim, ficamos na esperança de quem sabe, um dia, as palavras da poetisa goiana Cora Coralina se concretizarem: “Tempo virá. Uma vacina preventiva de erros e violência se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado”.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A Função Social do Promotor de Justiça e a necessidade de residir na comarca**. Disponível em <http://www.raul.pro.br/artigos/pjresid.htm>. Acesso em 01/05/2017 às 11h49.

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: A face humana da prisão**. 3.ed. Belo Horizonte: Expressa, 2015.

FACEBOOK APAC Ji-Paraná. Disponível em www.facebook.com/apacjipa. Acesso em 01/05/2017.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso**. 1ª ed. Belo Horizonte. Gráfica o Lutador, 2016.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Site do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm Acesso em 01/05/2014 às 11h20.

OTTOBONI, M., FERREIRA, V. A. **Parceiros da Ressurreição**. São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2014.

SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A execução penal à luz do método APAC**. 2.ed. Niterói: Impetus, 2012.